# ANEXO III RISCOS FISCAIS

- LDO 2009 -



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAIS - 2009

#### **ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

(Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

#### 1 - Riscos impactantes na Receita

O desempenho das receitas tributárias encontra-se diretamente dependente da variação das atividades econômicas (PIB), do nível de preços (IPCA) e de eventuais alterações na legislação, sobretudo, devido a mudanças tributárias mais profundas que configurem reforma tributária. Os riscos orçamentários dizem respeito, portanto, aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita compõe-se de dois tipos de recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços: (i) uma condicionada por preços administrados e outra (ii) vinculada ao comportamento dos preços de mercado.

Considerando-se o nível de atividade econômica, a perspectiva de frustração da receita prevista de ICMS mostra-se mais sensível em relação ao montante de recolhimentos dependentes de preços administrados, uma vez que referem-se a atividades diretamente vinculadas ao desempenho da produção e do comércio. De modo geral, para o total da arrecadação, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto-PIB deverá provocar uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação. Para variações no nível de utilização da capacidade instalada, o modelo de estimativa prevê um impacto de 1,41% sobre a receita para cada percentual de variação.

Em 2007, Minas Gerais registrou expansão estimada do nível de atividades econômicas (5,6%) ligeiramente superior à do Brasil (5,2%-4° Trim/07). Para 2009, de acordo com Banco Central, a expectativa é decrescimento do PIB de 4,0% (11.04.07). Entretanto, a crise financeira internacional em



curso combinada com o déficit em conta corrente do país sugere possíveis ajustes fiscais e monetários, que poderão impactar o desempenho econômico do país.

Em relação a variações do nível de preços, o risco para parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços envolvidos, que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação. Ela engloba receitas referentes a combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, que representam 44,6% (quarenta e quatro por cento e seis décimos) do total do ICMS. Energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores. O ajuste de preços do setor combustíveis, por sua vez, encontra-se também condicionado pelo preço internacional de petróleo e pela taxa de câmbio vigente.

Cinqüenta e cinco por cento e quatro décimos (55,4%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Estimativas mostram que uma variação positiva ou negativa de 1,0% desse índice deve induzir uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação de ICMS na mesma direção, o que denota grande sensibilidade ao comportamento dos preços. Para o exercício em curso, o Governo Federal prevê pressões inflacionárias, que deverão ser administradas com uma política monetária rigorosa e conseqüente repercussão para o nível de preços do próximo exercício.

Nessa parcela, alguns setores têm o seu desempenho afetado também pela flutuação da taxa de câmbio. Dentre eles, destacam-se os de Veículos Automotores, Minerais, Siderurgia, Operações de Importação, que totalizam 11,82% dos recolhimentos, além do próprio setor de combustíveis. De acordo com modelo de estimativa do efeito de variáveis macroeconômicas, prevê-se que, à alteração de 1,0% na taxa de câmbio, a receita global de ICMS deverá variar 0,18%. Para o próximo período, a estimativa é de ligeira valorização do dólar, conforme relatório de mercado do Banco Central.

Os riscos devidos a possíveis alterações da legislação tributária relacionam-se à Reforma Tributária prevista na Proposta de Emenda Constitucional - PEC 233/2008. A PEC 233 apresentada pelo Governo Federal propõe profundas alterações no sistema tributário vigente, extinguindo tributos, mudando a estrutura dos fundos de transferência para estados e municípios, alterando o princípio constitucional de lançamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e a dinâmica de sua cadeia de débito e crédito. O projeto prevê a substituição de quatro tributos federais (PIS, Cofins, CIDE e Salário Educação) por um Imposto sobre o Valor Agregado Federal - IVA-F. Também extingue a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e mantém o ICMS com ênfase na tributação no



destino além de instituir dois novos Fundos (Fundo e Equalização das Receitas - FER e Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR).

Os efeitos da PEC 233/08 podem ser agrupados em 3 (três) dimensões: (i) Fundos; (ii) Princípio de Lançamento do ICMS e (iii) Aproveitamento de Créditos no ICMS. No caso dos (i) Fundos, várias são as alterações previstas na reforma. O Fundo de Participação dos Estados, cujo valor corresponde atualmente a 21,5% dos recursos do Imposto de Renda - IR mais do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, passará ser o equivalente a 21,5% de 49,7% do somatório do IR, IPI, IVA-F, Imposto sobre Grandes Fortunas - IGF e da competência residual de tributar da União, de acordo com o artigo 159, II, "a" da PEC 233.

A Proposta de Emenda prevê ainda a extinção do FPEX, do Fundo de Ressarcimento das Exportações (LC87/96), o Auxílio Financeiro à Exportação e o Fundo Regional de Desenvolvimento, que serão substituídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR, o qual será composto por recursos equivalentes a 4,8% de 49,7% do somatório de IR, IPI, IVA-F, IGF e da competência residual (art. 159, II, "c" da PEC). Além disso, prevê-se a extinção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e a instituição do repasse para aplicação em infra-estrutura de transporte correspondente a 29,0% de 2,5% do IR, IPI e IVA-F (art. 159, I, "c", 1, §4° e art. 6° da PEC). Por outro lado, a PEC 233/08 cria o Fundo e Equalização das Receitas - FER, formado por 1,8% do somatório de 49,7% IR, IPI, IVA-F, IGF e competência residual (art.159, II, "d"). Com isso, estima-se que essas alterações deverão representar, para o conjunto dos estados brasileiros, perdas de R\$ 2,8 bilhões, devendo recair sobre Minas Gerais perdas equivalentes à sua participação geral de cerca de 10%.

De acordo com a PEC 233/08, o (ii) princípio de lançamento do ICMS será alterado da "origem" para o "destino", ficando os Estados na origem das operações com o direito à incidência de alíquota de 2,0% (dois por cento). Considerando-se os dados da balança interestadual de Minas Gerais em 2005, estimase que as perdas poderão chegar a 3,5% (três por cento e cinco centésimos) da arrecadação de ICMS.

Em relação ao (iii) aproveitamento de créditos no ICMS, a PEC 233/08 altera a redação do art. 153 da Constituição Federal, eliminado as regras hoje vigentes de restrição ao uso de créditos. Desse modo, interpreta-se que não haverá estorno de créditos nas situações de saídas com isenção e que será possível o pleno aproveitamento de créditos referentes a entradas de bens de uso e consumo. Isso deverá implicar perdas de R\$ 2,9 bilhões para Minas Gerais. Destaque-se o agravamento dessa situação em razão do princípio do destino e da insuficiência da alíquota de 2,0% para suportar a dinâmica da cadeia débito-crédito.



### 2 – Riscos nas Despesas

Como mais uma iniciativa no controle das despesas estaduais e na mitigação de riscos, o Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu em seu plano estratégico definido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI um área de resultados voltada exclusivamente para a Qualidade Fiscal. Além dos programas elaborados para o melhor gerenciamento da receita, estão estabelecidos programas de qualidade do gasto. Assim, o Governo vem desenvolvendo iniciativas no intuito de monitorar permanentemente as despesas estaduais de modo a manter o equilíbrio fiscal. Desta forma, a execução das despesas programadas não vêm se constituindo como risco para as contas estaduais.

#### 3 – Riscos de passivos contingentes

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária estadual. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a Administração Pública Estadual. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela Advocacia Geral do Estado das ações que tramitam na justiça e que poderão impactar o Tesouro Estadual.

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS **RISCOS FISCAIS**

2009

LRF art. 4, § 3°	R\$1.000,00
Ação	Valor
Indenizações diversas decorrentes da aplicação da regra da responsabilidade objetiva do Estado – art 37, § 6°, da CF/88	31.795
Cobranças Diversas	20.000
Indenização – "erro judiciário" ocorrido em 1927	75.000
Ações de Medicamentos – Secretaria de Estado da Saúde	35.000
Ação dos Delegados – isonomia com os Procuradores do Estado	70.000
GEPI – gratificação de estímulo à produção individual – servidores da Secretaria da Fazenda	40.000
Abate-teto – EC 41/03	10.000
Prêmio de produtividade – servidores aposentados	30.000
Adicional noturno – policiais e agentes penitenciários	10.000
Gratificação de comissionamento – ações coletivas	20.000
Horas extras – servidores agentes fiscais e agentes penitenciários	10.000
RET – gratificação especial de regime especial – Secretaria de Estado de Educação	2.000
Reenquadramento salarial de servidor de função pública	1.000
Indenizações trabalhistas – ações trabalhistas julgadas procedentes e que estão em fase de execução Adm. Direta e	9.000
Reposição de URV por servidores – ações judiciais diversas	953.243
FGTS – FGTS nos contratos administrativos temporários e aqueles declarados nulos judicialmente, além de multa de	
40% na rescisão contratual	4.800
ICMS – Pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (10% do valor da causa) em causas de Processos	
Tributários Administrativos contenciosos	83.840
ICMS - repetições de indébito	12.731
INSS - ações referentes à contribuição previdenciária	116.328
Expurgos Inflacionários em contratos habitacionais	46.150
Astreintes – licenciamento e reparação de dano ambiental	59.291
Indenização por desapropriação indireta, de uma área correspondente a 65.340.000,00 m <sup>2</sup> , onde localiza-se toda a	
extensão do Parque Estadual do Rio Doce, acrescida de juros compensatórios e moratórios	10.000
Indenizações – ações de desapropriação e indenizatórias	1.125.815
Condenação à prestação de quantia pecuniária em Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara Federal de Campos dos	
Goytacazes – Seção Judiciária do Rio de Janeiro	160.000
Desapropriações do DER/MG	1.867
Ações de servidores e pensionistas contra o IPSEMG	89.642
TOTAL	3.027.502

FONTE: AGE